

CONTRATO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO PARA DINAMIZAÇÃO DO
SALÃO NOVO ÁTICO DO COLISEU DO PORTO
AD/CP/MG/019/2022

Aos 29 dias de outubro de 2022, no âmbito do procedimento de formação de contrato público do tipo Ajuste direto n.º “AD/CP/MG/019/2022”, nos termos da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 6 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, é livre e esclarecidamente celebrado o presente Contrato, entre os seguintes Outorgantes:

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO COLISEU DO PORTO, com sede na Rua Passos Manuel, n.º 137, 4000-385 Porto, NIPC: 503533114, telefone: 223 394 940 e e-mail: coliseu@coliseu.pt, neste ato representada por Mónica Filipa Carneiro Guerreiro, portadora do Cartão de Cidadão com domicílio , na qualidade de Presidente da Direção da Associação Amigos do Coliseu do Porto, doravante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

E

JB COMUNICAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA., com sede na Rua do Belos Ares, n.º 48, 4º Direito, 4100-108 Porto, Portugal, NIPC: 513 329 587, neste ato representada por Joana Maria Pacheco Brandão, com domicílio em , na qualidade de Gerente, com poderes bastantes para o ato , doravante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Âmbito e Objeto

O presente contrato é celebrado no âmbito do procedimento de formação de contrato público do tipo Ajuste direto n.º AD/CP/MG/019/2022 nos termos da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 6 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos e tem por objeto principal a **“Aquisição de Serviços de Produção para Dinamização do Salão Novo Ático do Coliseu do Porto”**, com observância das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O presente Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além do clausulado contratual e respetivos anexos, fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a) As cláusulas do contrato e disposições técnicas previstas nas peças do procedimento;
 - b) O Código dos Contratos Públicos;
 - c) O Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e respetiva legislação complementar;
 - d) O Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;
 - e) *As legis artis*;
 - f) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, à segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros.
3. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- d) O caderno de encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Prazo de Vigência

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua outorga, que ocorrerá antes do dia 30.10.2022, data de realização do primeiro concerto.
2. O contrato cessará a sua vigência no dia 25.12.2022, data de realização do último concerto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. A prestação dos serviços só será considerada como concluída após a satisfação de todos os requisitos técnicos e legais exigidos.

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:
 - a) Prestar os serviços de produção objeto do contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do Anexo I do presente Caderno de Encargos;
 - b) Comunicar antecipadamente ao Segundo Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se

- justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
3. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das atividades/tarefas a seu cargo.
4. Todos os custos relacionados com a execução do Contrato serão da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 5.^a

Preço e Condições de Pagamento

1. A Primeira Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor constante na proposta adjudicada, cifrado em **€ 25.000,00 (vinte e cinco mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. A quantia devida pela Primeira Outorgante, nos termos do número anterior, deverá ser paga, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida no último dia de cada mês, tendo em consideração a realização do número de concertos previsto em sede de especificações técnicas no Anexo I do Caderno de Encargos.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula 6.^a

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução, em virtude de o preço contratual ser inferior a € 500.000,00.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante, assim como toda a informação e documentação que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.^a

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Foro

Para quaisquer questões emergentes do Contrato, nomeadamente, as relativas à sua interpretação, integração ou execução, mora, incumprimento ou cumprimento defeituoso, ou com a sua validade e/ou eficácia, ou de quaisquer das suas disposições, serão decididas por via judicial, sendo competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por carta registada com aviso de receção; e
 - b) Por correio eletrónico: contratacaopublica@coliseu.pt.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Disposições Finais

1. O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento de ajuste direto nos termos da subalínea i) da alínea e) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 6 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, cuja decisão de contratar foi tomada por despacho da Sr.^a Presidente da Associação Amigos do Coliseu do Porto em 26 de outubro de 2022, por via dos poderes que lhe foram delegados por deliberação na Reunião de Direção de 11 de julho de 2022
2. O encargo total resultante do presente contrato, com exclusão do IVA, é de **€ 25.000,00 (vinte e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
3. A prestação objeto do presente contrato foi adjudicado em 29 de outubro de 2022.
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada em 29 de outubro de 2022.
5. Foi designado, nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, como Gestor de Contrato

Anexam-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:

a) Caderno de Encargos;

b) Proposta adjudicada;

O Presente Contrato foi exarado em dois exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Pela Associação Amigos do Coliseu do Porto

Assinado com Assinatura Digital Qualificada

por:

MÓNICA FILIPA CARNEIRO GUERREIRO

Presidente da Direção



Data: 30-10-2022 04:45:36  globaltrustesign.com

Pela JB COMUNICAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.,

Assinado por: **JOANA MARIA PACHECO BRANDÃO**

Num. de Identificação

Data: 2022.10.29 18:31:11